

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 22 de março de 2022.

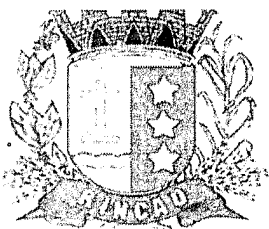
Lei nº. 2393/2022.

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento de Estradas e Rodagem D.E.R., objetivando a implantação de dispositivo rodoviário e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rincão, a doar à CONCESSIONÁRIA VIAPAULISTA, os imóveis situados nesta cidade, abaixo descritos e caracterizados:

*“Uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: tem início na estaca (F) segue com o rumo de 90°00” NE e distância de 1.851,02 metros até a estaca (E); do vértice (E) segue pelo córrego do Mosquito, no sentido montante jusante, até o vértice (H), daí deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distância: da estaca (H) com o rumo de 49° 09’ 31” NW e distância de 604,69 metros até a estaca (I); daí com o rumo de 83° 28’ 54” NW e distância de 44,98 metros até a estaca (J); daí com o rumo de 83° 28’ 54” NW e distância de 1454,73 metros até a estaca (K); daí com o rumo de 0° 00’ 00” SE a distância de 680,05 metros chega a estaca inicial desta descrição (F) de propriedade da Prefeitura Municipal de Rincão, área esta objeto da matrícula 4265, 2º Cartório de Registros de Imóveis de Araraquara - SP”.*

*“Uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: tem início na estaca (K) segue com o rumo de 83°28’ 54” SE e distância de 1.454,73 metros até a estaca (J); daí com o rumo de 0° 00’ 00” NE e distância de 721,08 metros até a estaca (L); daí com o rumo de 90°00’00” SW e distância de 645,99 metros até a estaca (N); daí com o rumo de 0° 00’00 SE e distância de 554,98 metros chega a estaca inicial desta descrição (K) de propriedade da Prefeitura Municipal de Rincão, área esta objeto da matrícula 4266, 2º Cartório de Registros de Imóveis de Araraquara - SP”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br


Artigo 2º - A doação ora autorizada tem por finalidade única a implantação de dispositivo rodoviário de entroncamento da rodovia SP 318 (Rodovia Eng. Thales de Lorena Peixoto Jr.), no km 277+800 m, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

§ 1º - A implantação do dispositivo a que se refere o “caput” deste artigo, ficará a cargo da Concessionária responsável pela administração do trecho rodoviário, em que se encontram as áreas objeto da presente doação.

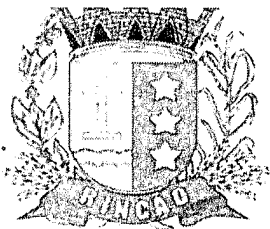
§ 2º - Não poderá a donatária dar outra destinação aos imóveis objeto da doação, nem aliená-los a qualquer título, mesmo depois de cumpridas todas as obrigações aqui fixadas.

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo tornará nula de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à donatária, por benfeitorias de qualquer tipo que venham nele a ser executadas.

Artigo 3º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da donatária, inclusive prazo para conclusão das obras, bem como cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento, deverão constar expressamente da respectiva escritura pública, a ser lavrada entre as partes.

Artigo 4º - As despesas a serem efetuadas com lavratura e registro de escritura, caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário. 

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



Braz Rodrigues

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.



Marília Pereira Lima Pavan

**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**